

Código Penal

Art. 157, § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

(...)

VIII – se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários. (Incluído pela Lei nº 15.181, de 2025)

	Subtração de bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.	Subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, ou materiais ferroviários ou metroviários
Furto	Art. 155, §4º, V Qualificadora Pena: 2 a 8 anos, e multa	Art. 155, §8º Qualificadora Pena: 2 a 8 anos, e multa
Roubo	Art. 157, §1º-A Qualificadora Pena: 6 a 12 anos e multa	Art. 157, §2º, VIII Majorante Pena: 6 a 10 anos + 1/3 a 1/2

Código Penal

Art. 157, § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

(...)

IX – se a subtração for de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante; (Incluído pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 157, § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

(...)

X – se a subtração for de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 15.397, de 2026)

Jurisprudência

Roubo praticado durante o repouso noturno gera majorante ou qualificadora?

A prática de roubo no período noturno, por si só, não justifica a exasperação da pena-base, pois tal circunstância não é reveladora da maior gravidade do *modus operandi*. STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 2.650.518-MG, julgado em 8/4/2025 (Info 847).

Roubo Qualificado

Art. 157. (...)

§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

- Crimes qualificados pelo resultado
- Impossibilidade de aplicação das majorantes do roubo ao §3º
- Subtração dolosa + violência dolosa + resultado doloso ou culposos
- Logo, podem ser crimes dolosos ou preterdolosos

Roubo Qualificado

Art. 157. (...) § 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

- **E se gerar apenas lesão corporal leve?**
- **Momento consumativo**

Roubo Qualificado

Art. 157. (...) § 3º Se da violência resulta: (...)

II – morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

- **Crime complexo**
- **Crime pluriofensivo**
- **A violência deve ser dolosa (ainda que o resultado morte seja culposos)**
- **Nexo causal entre a subtração e a morte**

Jurisprudência

A existência de doença cardíaca de que padecia a vítima configura-se como concausa preexistente relativamente independente, não sendo possível afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio.

STJ. 6ª Turma. HC 704.718-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/5/2023 (Info 777).

Jurisprudência

A dívida de serviço de transporte urbano por táxi não pode ser considerada "coisa alheia móvel" para fins de configuração da tipicidade dos delitos patrimoniais, sob pena de se fazer equiparação em prejuízo do acusado, violando o princípio da legalidade estrita que rege o Direito Penal. A dinâmica dos fatos narrada no acórdão descrevendo a conduta da ré, que desferiu uma facada no pescoço do taxista, ao fim da corrida, por não possuir dinheiro para o pagamento, não se amolda à figura do latrocínio.

(STJ. REsp 1.757.543/RJ, julgado em 13/05/2014)

Latrocínio – momento consumativo

Subtração	Morte	Latrocínio
Consumada	Consumada	Consumado
Consumada	Tentada	Tentado
Tentada	Consumada	Consumado
Tentada	Tentada	Tentado

Súmula 610 do STF

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

Roubo Qualificado

LATROCÍNIO – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

Súmula 603 do STF:

A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do Juiz singular e não do Tribunal do Júri.

Latrocínio – Pluralidade de mortes

**Subtração do patrimônio de uma vítima e resultado morte de duas ou mais vítimas.
Quantos latrocínios foram praticados?**

O STJ entendia que se tratava de múltiplos latrocínios!

“No entanto, essa posição destoa da orientação do Supremo Tribunal Federal (STF, HC 96736/DF; RHC 133575/PR, HC 205276 AgR/SC), em suas duas Turmas, as quais têm afastado o concurso formal impróprio, e reconhecido a ocorrência de crime único de latrocínio, nas situações em que, embora o animus necandi seja dirigido a mais de uma pessoa, apenas um patrimônio tenha sido atingido. Por essa razão, mostra-se prudente proceder ao overruling da jurisprudência deste Tribunal Superior, adequando-a à firme compreensão do Pretório Excelso acerca do tema.

STJ. AgRg no AREsp 2119185/RS. Terceira Seção. Julgado em 13/09/2023.